



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

### **Comunicação nº 441/2016 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Alberto Flores Camargo, reuniu-se às 18h15min do dia 27 de outubro de 2016, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Na abertura dos trabalhos foi colocado pelo Presidente em mesa para votação, alguns nomes para indicação de um novo Auditor para ocupar a vaga no lugar do Auditor Dr. José Carlos Moura da 2ª CDR, que pediu exoneração, e por unanimidade de votos, foi decidido para ocupar a vaga o Dr. Arilson Gouveia.

**1) Processo 635/2016:** Recurso Voluntário Com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** AD Itaboraí

**Recorrido:** Decisão da 8ª CDR (que aplicou a suspensão de 02 partidas ao atleta David Dener Rocha dos Santos, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Relator:** Dr. José Jayme Santoro

**Defesa:** Dr. Tiago Amaro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao recorrente a penalidade de uma partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

**2) Processo 656/2016:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Carangola FC

**Recorrido:** Decisão da Liga Petropolitana de Desportos

**Terceiro Interessado:** Serrano FC

**Relator:** Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

**Defesa:** Dr. Ademar Franco (OAB/RJ 47711) – pelo Carangola FC

Dr. Eduardo Varanda Dunley – (OAB/RJ 88453) pelo Serrano FC

**Resultado:** Foi deferido o ingresso do Serrano FC pela Relatora como terceiro interessado.

Destacadas as preliminares pelo terceiro interessado na sua petição de fls. 44/45, para votação pelo Pleno que são:

Ausência de preparo, falta de representação processual e a via eleita não é a correta.

A procuradoria se manifestou no sentido de rejeição das duas primeiras preliminares e com relação à terceira passou apreciação do Pleno.

Por maioria de votos, não se conheceu do recurso acolhendo a preliminar aguida pelo terceiro interessado no sentido de que a via eleita não é a adequada. Voto vencido da Dra. Renata que afastaria as preliminares e solicitava que os autos fossem enviados para comissão disciplinar da liga e mantinha a liminar concedida de paralização do campeonato.

Solicitado o envio de ofício para a Liga Petropolitana para continuação do campeonato.

**3)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**5)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**6)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**8)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria